

Quarta-feira, 20 de Maio de 2026



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Sumário

RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SMGP/2026	2
.....	
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	4
.....	

MAIO DE 2026

Diário Oficial

Edição nº 804/2026

Expediente

O Diário Oficial de Caçapava é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caçapava, Conforme **Lei Municipal nº 5819**, de 22 de março de 2021.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Caçapava poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:

<https://cacapava.sp.gov.br/diario-oficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Caçapava

CNPJ: 45.189.305/0001-21

Endereço: Rua Cap. Carlos de Moura, 243

Telefone: (12) 3654-6600

Site: <https://cacapava.sp.gov.br>

Câmara Municipal de Caçapava

CNPJ: 48.408.496/0001-63

Endereço: Praça da Bandeira, 151

Telefone: (12) 3654-2000

FUSAM (FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA)

CNPJ: 50.453.703/0001-43

Endereço: Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 - Centro, Caçapava/SP - CEP: 12281-450

Telefone: (12) 3654-8800

E-mail: comunicacao@fusam.com.br



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SMGP/2026 CREDENCIAMENTO Nº 01/SMGP/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1909/2026

IMPUGNANTE: ANNA CAROLINA OLIVEIRA PESSOA

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, por intermédio da Comissão de Credenciamento, no uso de suas atribuições legais, passa a apreciar a impugnação apresentada em face do Edital de Chamamento Público nº 01/SMGP/2026, nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conhece-se da presente impugnação, porquanto apresentada na forma prevista no item 3 do Edital.

II – DO MÉRITO

A impugnante sustenta, em síntese, suposta ilegalidade do critério de classificação previsto no item 12 do edital, argumentando que haveria adoção indevida de critério de antiguidade, em afronta aos princípios da isonomia e competitividade.

Todavia, não assiste razão à impugnante.

Inicialmente, importa esclarecer que o Edital NÃO estabelece ordem de convocação baseada exclusivamente em antiguidade ou tempo de matrícula perante a Junta Comercial.

Ao contrário do alegado, o instrumento convocatório instituiu SISTEMA OBJETIVO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA MULTIFATORIAL, composto por diversos critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, dentre os quais:

- a) experiência profissional do leiloeiro oficial;
- b) capacidade técnica operacional comprovada mediante atestados;
- c) vulto econômico das alienações realizadas;
- d) taxa de efetividade dos leilões realizados.

Verifica-se, portanto, que o tempo de exercício profissional representa apenas UM DOS ELEMENTOS de avaliação técnica, com peso limitado dentro da composição da nota final.

A pontuação máxima atribuída ao tempo de exercício corresponde a 15 (quinze) pontos, dentro de um universo total de 75 (setenta e cinco) pontos possíveis, de modo que referido critério não possui caráter eliminatório, absoluto ou determinante para definição da ordem classificatória.

Assim, não procede a alegação de que o edital teria adotado "critério de antiguidade" como forma exclusiva de seleção ou distribuição dos serviços.

III – DA LEGALIDADE DA AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir critérios objetivos de qualificação compatíveis com a natureza, complexidade e vulto do objeto contratual, especialmente em procedimentos auxiliares de credenciamento.

No presente caso, o objeto envolve alienações patrimoniais relevantes, incluindo bens imóveis, móveis e inservíveis, em procedimentos presenciais, eletrônicos e híbridos, exigindo elevada

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP FONE – PABX
(12) 3654-6691 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

capacidade técnica, operacional e experiência comprovada.

Nesse contexto, a consideração da experiência profissional do leiloeiro como componente de pontuação técnica revela-se plenamente razoável, proporcional e aderente ao interesse público.

Importante destacar que o edital não restringe participação de profissionais recém-credenciados ou com menor tempo de atuação, os quais permanecem plenamente aptos ao credenciamento e à futura contratação, desde que preenchidos os requisitos habilitatórios.

Apenas se atribui pontuação proporcional à experiência efetivamente comprovada, em conjunto com outros critérios igualmente relevantes.

Tal sistemática encontra respaldo nos princípios da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – DA INAPLICABILIDADE DOS PRECEDENTES INVOCADOS

Os precedentes citados pela impugnante tratam de hipóteses substancialmente distintas da presente.

Nas decisões mencionadas, discutia-se a adoção exclusiva do critério de antiguidade previsto no art. 42 do Decreto Federal nº 21.981/1932, em substituição a procedimento competitivo ou sem critérios técnicos adicionais.

Não é esta a hipótese dos autos.

O Edital de Chamamento Público nº 01/SMGP/2026 não estabelece distribuição automática por antiguidade, tampouco reserva preferência absoluta aos profissionais mais antigos.

Há, na verdade, procedimento de credenciamento com posterior classificação técnica baseada em múltiplos critérios objetivos de desempenho e capacidade operacional.

Portanto, inexistente identidade material entre os julgados apresentados e a sistemática prevista no edital impugnado.

V – DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E COMPETITIVIDADE

O edital assegura ampla participação de todos os leiloeiros regularmente matriculados perante a JUCESP, sem qualquer limitação territorial, subjetiva ou restritiva indevida.

Os critérios de pontuação previstos são objetivos, previamente definidos e aplicáveis indistintamente a todos os participantes, preservando-se a impessoalidade, transparência e segurança jurídica do procedimento.

Ademais, eventual empate de pontuação será solucionado mediante sorteio público, conforme expressamente previsto no item 12.4 do edital, reforçando-se a observância ao princípio da isonomia.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Credenciamento CONHECE da impugnação apresentada, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 01/SMGP/2026, por inexistirem vícios de legalidade capazes de justificar sua alteração ou republicação.

Caçapava/SP, 15 de maio de 2026.


Luciana Castilho Peres
 Agente de Contratação

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP FONE – PABX
 (12) 3654-6691 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO



AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 029/2026 – Dispensa de Licitação nº 012/2026

A FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, em conformidade com o **art. 75, inciso II, C/C § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar "AQUISIÇÃO DE FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL".

JUSTIFICATIVA:

A contratação justifica-se pela necessidade de administrar alimentação enteral em pacientes internados na FUSAM de Caçapava. São materiais imprescindíveis a continuidade de assistência hospitalar, especialmente para pacientes impossibilitados de alimentação por via oral e que necessitam de terapia nutricional enteral, sendo utilizados em setores como UTI, enfermarias e emergência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO (Funcional)	FONTE (nº e título)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
325	3.3.90.30.36	10 302 1002 2460	02 TRANSFERENCIAS E CON	3020160

Os interessados poderão apresentar propostas de preços no prazo de 03 (três) dias úteis completos, exclusivamente por meio do Portal BR Conectado, disponível no link: <https://www.licitafusamcacapava.com.br>, até o dia 26/05/2026, às 09h29min.

O Edital encontra-se disponível no site da FUSAM, no Portal BR Conectado e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

Valor total estimado do objeto é de R\$ 5.291,40 (Cinco mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

Caçapava, 20 de Maio de 2026.

Marcela Aparecida da Silva França

Presidente da FUSAM

AV. DR. PEREIRA DE MATTOS, 63, CENTRO – CAÇAPAVA/SP - PABX. (12) 3654-8800 - CEP: 12.281-450

LICITAÇÕES DIRETO: (12) 3654-8803 - licitacoes@fusam.com.br

Inscrição Municipal 6143 - CNPJ 50.453.703/0001-43

